

Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 45/2018 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018).

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA LUIZ MARCELINO DE ARRUDA ME

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 707, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Reis, portador do RG n.º 27.919.347-6 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 46.634.119/0001-17, e a empresa **LUIZ MARCELINO DE ARRUDA ME**, com sede na Avenida Gregorio Marcos Garcia, n.º 240 – Vila Esporte, na cidade de Conchas/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.266.487/0001-05, Fone: (14) 3845-1973, email: fescinacontabil@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Marcelino de Arruda, portador do RG n.º 17.537.090-4 SSP, inscrito no CPF n.º 027.180.386-18, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para contratação de **empresa para prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de material e mão de obra**, para suprir as necessidades da frota de veículos de propriedade da Prefeitura, para o período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições fixadas no Edital que precedeu o presente ajuste e seus Anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

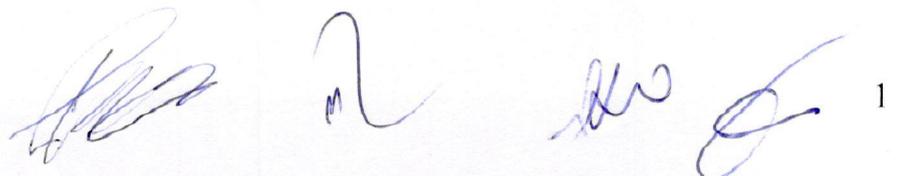
CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1. Os serviços serão parcelados e efetuados conforme solicitação do departamento requisitante competente, mediante a expedição de requisição pelos representantes dos referidos setores.

2.2 - A Licitante Vencedora executará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Execução”, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura;

2.3 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



1



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da cláusula nona deste instrumento.

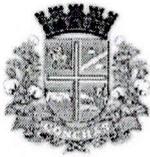
2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com os termos do contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 112.258,00 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme proposta da Contratada constante deste processo, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Itens	Quant. Serviços	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
1	200	Colocar manchões em câmaras de ar (tam. grande)	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
2	100	Colocar manchões em câmaras de ar (tam. médio)	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
3	120	Colocar manchões em câmaras de ar (tam. pequeno)	R\$ 18,60	R\$ 2.232,00
4	150	Colocar manchões em pneus (tam. grande)	R\$ 41,60	R\$ 6.240,00
5	120	Colocar manchões em pneus (tam. médio)	R\$ 23,30	R\$ 2.796,00
6	80	Colocar manchões em pneus (tam. pequeno)	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
7	200	Conserto de pneu 1000 x 20	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
8	200	Conserto de pneu 1400 x 24	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
9	100	Conserto de pneu p/ veículo de passeio	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
10	40	Enchimento de pneu com água (trator)	R\$ 146,00	R\$ 5.840,00
11	120	Montagem de pneu 1000 x 20 (caminhão/ônibus)	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
12	100	Montagem de pneu 1400 x 24 (máquina)	R\$ 80,60	R\$ 8.060,00
13	100	Montagem de pneu c/ câmara de ar	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
14	200	Montagem de pneu p/ veículo de passeio	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
15	100	Montagem de pneu s/ câmara de ar	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
16	120	Remendo de câmara de ar	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
17	200	Remendo frio	R\$ 37,30	R\$ 7.460,00



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

18	140	Remendo quente	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
19	120	Socorro de caminhão e ônibus na estrada	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
20	80	Socorro de máquina na estrada	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
21	100	Troca de bico completa	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
Valor Global do Contrato. (R\$)			112.258,00	
Valor Global do Contrato por extenso (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais)				

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

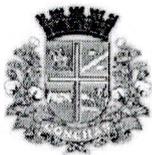
3.5 – Acréscimos e Supressões – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias junto ao orçamento programa vigente do município: - **2.2 – Secretaria de Educação e Cultura** - Funcional Programática: 1236100032.016 (Transp. Alunos Ensino Fundamental), Categoria Econômica: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros, Despesa: **64 / 1024** (tesouro), **66 / 1023** (Conv. Federal), - **2.5 – Secretaria de Assistência Social** – Funcional Programática: 0824400102.070 (Manut. Secretaria Assistência Social), Categoria Econômica: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Despesa: **167 / 1039** (Tes.); - **2.6 – Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária**, Funcional Programática - Funcional Programática: 1030100092.035 - Despesas **197 / 1043** (tesouro); Funcional Programática: 1300200092.076, Despesas: 251/1054; - **2.8 – Secretaria Munic. de Serviços Públicos**, Funcional Programática: - 1545200112.056 (Manut. Logradouros Públicos e Obras), Despesa: 327 / 472 (tesouro).

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratada deverá apresentar ao Setor de Compras da Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal/fatura acompanhado do relatório das quantidades de serviços efetivamente executados no mês anterior, contendo os valores unitários e totais de cada item, de acordo com os valores



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

adjudicados. O Setor de Compras, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

5.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **20 (vinte) dias** após a execução dos serviços no mês, desde que não haja fator impeditivo imputável a Contratada.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

5.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.7 - A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc.IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

4



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- b) Cumprir todas as exigências do edital.
- c) Manter, durante a execução do Contratato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 10 (dez) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

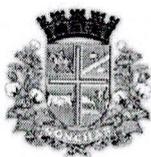
12.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 12.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

12.3 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 27 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odirlei Reis – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUÍZ MARCELINO DE ARRUDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Orlando Zanchetta
RG: 5.328.860 SSP / SP

Nome: Patrícia Silva de Oliveira
RG: 44.609.765-2 SSP / SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: LUIZ MARCELINO DE ARRUDA ME

CONTRATO Nº 42/2018:

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de material e mão de obra, para suprir as necessidades da frota de veículos de propriedade da Prefeitura.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 27 de março de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Orlando Zanchetta Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 274.931.568-91 RG: 5.328.860

Data de Nascimento: 22/09/1950

Endereço residencial completo: Sítio Boa Vista

E-mail institucional: almoxarifado@conchas.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (14) 981812660

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845-8011

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Marcelino de Arruda Cargo: Representante legal

CPF: 027.180.368-18 RG: 17.537.090-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 17/05/1964

Endereço residencial completo: Avenida Gregorio Marcos Garcia – Vila Esporte, nº.240

E-mail institucional: fescinacontabil@hotmail.com E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (14) 3845-1973

Assinatura: _____